



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 137

Divulgação: terça-feira, 17 de julho de 2012

Publicação: quarta-feira, 18 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	5
DIRETORIA GERAL	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
ZONAS ELEITORAIS.....	5
2ª Zona Eleitoral - Macapá.....	5
Sentenças	5
7ª Zona Eleitoral - Laranjal do Jari	6
Sentenças	6
9ª Zona Eleitoral- Ferreira Gomes.....	7
Sentenças	7
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	9
Sentenças	9

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 382/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 208, Classe IV, protocolizado sob o nº 4530/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, o deslocamento do Exmo. Juiz, da servidora e dos colaboradores eventuais abaixo nominados, até a localidade indicada, objetivando a entrega de títulos eleitorais em localidades de difícil acesso, concedendo-lhes, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Luiz Grott	Juiz Eleitoral	Cassiporé	27/06 a 01.07.2012	4 e ½	505,00	2.272,50
Nathália Mariel Ferreira de Souza	Chefe de Cartório/FC-1				180,00	713,19*
Raimundo Gonçalves de Oliveira	Colaborador eventual (cozinheiro)				159,00	715,50
Manoel de Jesus Santos	Colaborador eventual (carregador)					
Francisco das Chagas Silva	Colaborador eventual (carregador)					
Domingos Gonçalves de Oliveira	Colaborador eventual (carregador)					

*descontado o auxílio- alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Luiz Grott	Juiz Eleitoral	Santa Isabel	04 a 08.07.2012	4 e ½	505,00	2.272,50
Raimundo Gonçalves de Oliveira	Colaborador eventual (cozinheiro)				159,00	715,50
Manoel de Jesus Santos	Colaborador eventual (carregador)					
Francisco das Chagas Silva	Colaborador eventual (carregador)					
Domingos Gonçalves de Oliveira	Colaborador eventual (carregador)					

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Luiz Grott	Juiz Eleitoral	Vila Brasil			505,00	2.272,50
Raimundo Gonçalves de						

Oliveira	Colaborador eventual (cozinheiro)		18 a 22.07.2012	4 e ½		
Manoel de Jesus Santos	Colaborador eventual (carregador)				159,00	715,50
Francisco das Chagas Silva	Colaborador eventual (carregador)					
Domingos Gonçalves de Oliveira	Colaborador eventual (carregador)					

Art. 2º Publique-se e registre-se.
Macapá (AP), 26 de junho de 2012.
Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 443/2012

Torna pública a listagem de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 115/2012-Classe X, protocolizado sob nº 5587/2011, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução nº 83 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a listagem de veículos oficiais deste Tribunal, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 16 de julho de 2012.
Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

ANEXO

ORDEM	MODELO	VEÍCULO	PLACA	SETOR	TIPO
01	TOYOTA	COROLLA	NET 7537	PRESIDENCIA	VEÍCULO REPRESENTAÇÃO
02	MITSUBISHI	L 200 TRITON	NEM 2319	CORREGEDORIA	VEÍCULO REPRESENTAÇÃO
03	TOYOTA	COROLLA	NET 7647	PRESIDENCIA	VEÍCULO REPRESENTAÇÃO
04	MITSUBISHI	L 200 TRITON	NEM 2329	CORREGEDORIA	VEÍCULO REPRESENTAÇÃO
05	MITSUBISH	L 200 GL	NEM 4768	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
06	FORD	FIESTA	NEP 4138	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
07	FORD	FIESTA	NEU 0163	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
08	FORD	FIESTA	NEU 0263	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
09	FORD	FIESTA	NEP 4178	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
10	FORD	FIESTA	NEP 4148	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
11	FORD	RANGER	NER 0032	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
12	FORD	FIESTA	NEP 4168	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
13	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 4758	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
14	FORD	FIESTA	NER 0042	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
15	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 0721	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
16	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 0731	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
17	RENAULT	VAN RENAULT	NEU 0463	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO

18	FORD	F 4000 / BAÚ	NER 0592	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
19	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 0691	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
20	FORD	FIESTA	NEL 2185	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
21	FORD	FIESTA	NEL 2155	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
22	FORD	FIESTA	NEL 2135	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO
23	MITSUBISHI	L 200 GL	NEZ 1889	1ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
24	FORD	FIESTA	NEV 2292	2ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
25	MITSUBISHI	L 200 GL	NEZ 1909	3ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
26	MITSUBISHI	L 200 GL	NEZ 1919	4ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
27	MITSUBISHI	L 200 GL	NEZ 1869	5ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
28	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 0408	6ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
29	MITSUBISHI	L 200 GL	NEZ 1929	7ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
30	MITSUBISHI	L 200 GL	NEZ 1899	8ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
31	MITSUBISHI	L 200 GL	NEZ 2179	9ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
32	FORD	FIESTA	NEV 2312	10ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
33	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 0428	11ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
34	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 0651	12ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO
35	MITSUBISHI	L 200 GL	NEM 0418	13ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 433/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 226, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.395/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estender o deslocamento autorizado pela Portaria nº 381/2012e 418/2012, em decorrência as inúmeras dificuldades apresentadas pelo registro de candidaturas, e, por consequência, autorizar o pagamento a título de complementação de diárias correspondentes, conforme valores abaixo especificados:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Lídio Douglas Braga da Rocha	Assistente II/FC-2	CALÇOENE (3ª ZE)	15 a 31.07.12	17	180,00	2.672,76*
José Temístocles Silva de Melo	Assistente IV/FC-4	VITÓRIA DO JARI (13ª ZE)	15 a 25.07.12	11	180,00	1.721,84*

* Abatido auxílio-alimentação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 13 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Presidente

PORTARIA Nº 429/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, Considerando a Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que fixou orientações para criação de novos mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2012, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente a Meta 4, que dispõe sobre a constituição do Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituição da figura do juiz de Cooperação; e

Considerando o teor das Portarias nº 33876/2012, 33878/2012 e 33877/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá que criam e constituem o Comitê Estadual de Cooperação Judiciária, a Figura do Juiz de Cooperação com suas respectivas designações.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Núcleo de Cooperação Judiciária, diretamente vinculado à Presidência do Tribunal, com competências definidas na Recomendação nº 38/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As atribuições e funções do Juiz de Cooperação serão exercidas pelo Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 12 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral - Macapá

Sentenças

Processo nº 185-69.2012.6.03.0000

Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Eleitores: PAULO MENDES BRAGA e SAULO MENDES BRAGA.

D E C I S Ã O

Versam os autos sobre a Duplicidade de Inscrição Eleitoral **1DAP1202198968**, identificada por intermédio do cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 15.05.2012, envolvendo os eleitores Paulo Mendes Braga e Saulo Mendes Braga.

À f. 03, verifica-se a existência dois eleitores, com inscrições distintas, sendo uma constando como "liberada" (nº 06382602569) e a outra como "não-liberada" (06382592526), porém tanto um como o outro possuem dados de filiação e data de nascimento coincidentes, o que ensejou a referida duplicidade.

Notificados (fls. 08/09), os eleitores compareceram ao cartório e firmaram declaração de que, na realidade, ambos são irmãos gêmeos (cert. à fl. 10), buscando-se fazer comprovação do alegado por meio de documentos apresentados às fls. 11 e 12.

Com base na informação prestada pela Chefia de Cartório (fl. 02) e o mais que dos autos consta, depreende-se que, de fato, os eleitores em referência são irmãos gêmeos e tal informação não teria sido registrada quando do preenchimento do requerimento de alistamento eleitoral de um deles.

Deixo claro que não cabe neste momento apontar um responsável direto ou indireto pelo incidente, pois entendo que assim como o servidor/operador tem o dever de diligência na correta digitação dos dados fornecidos pelo alistando, quando do

preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral, compete também a este, principal interessado no ato, conferir se o conteúdo do documento gerado (RAE) se encontra de acordo com as informações prestadas e documentos apresentados, para então, ao final, subscrevê-lo, com vistas à apreciação judicial, conforme estabelecido na Res. TSE nº 21.538/2003.

Ao que se vê, o próprio sistema deu como “liberada” a situação relativa ao eleitor Saulo Mendes Braga (06382602569) por se tratar de inscrição mais antiga, e situação “não liberada” à inscrição eleitoral de seu irmão, Paulo Mendes Braga, tendo em vista ser ela a mais recente, nos termos do art. 33, §4º, da Res. 21.538/2003:

“Art. 33, § 4º: Em caso de agrupamento de inscrição de gêmeo com inscrição para a qual não foi indicada aquela condição essa última será considerada não liberada”.

E tendo em conta que caso não chegou a ser objeto de decisão no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data do batimento (15/05/2012), houve cancelamento automático pelo sistema da inscrição mais recente (art. 47, § 2º, da Resolução TSE nº 21.538/2003).

Dessa forma, como o próprio sistema, nos termos da resolução supra, já optou pela permanência da inscrição mais antiga, regularizando, pois, a situação de Saulo Mendes Braga, outra sorte não há senão **homologar** o que foi definido.

Quanto a Paulo Mendes Braga, vejo que, no momento, não é possível que se faça um novo processo de alistamento, haja vista o fechamento do Cadastro Eleitoral ocorrido no dia no dia 09/05/2012-----, devendo ele, logo após as eleições, comparecer no Cartório desta Zona para regularizar sua situação eleitoral, com o requerimento de nova inscrição (RAE). E para que não haja maiores prejuízos, desde já, dou por justificado o alistamento tardio a ser atribuído no ato em referência.

P. R. I. Após, arquivem-se os autos.

Macapá-AP, 13 de julho de 2012

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

7ª Zona Eleitoral - Laranjal do Jari

Sentenças

Processo 41-36.2012.6.03.0007

Assunto: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA

DECISÃO

VISTOS, etc.

Trata-se de Requerimento de Eleitor acerca do cancelamento da sua filiação junto ao PTB, sem que houvesse nenhum motivo para isso.

Juntou às fls.03 e 04, declaração do Presidente da Executiva Estadual do PTB, dando conta do equívoco da Certidão eleitoral em dar a requerente como NÃO FILIADA A PARTIDO POLÍTICO, uma vez que em fevereiro do corrente ano o próprio TSE informava que a requerente estava filiada ao PTB desde 05/10/2011.

Foi dado vista ao MP, o qual manifestou pelo indeferimento do pedido.

No sistema, não consta o motivo do cancelamento da filiação da requerente, de fevereiro para cá, mas não é o caso de dupla filiação, caso em que apareceria.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório. Passo a DECIDIR.

No caso em tela, verifica-se que a requerente comprovou que está filiada ao PTB desde 05/10/2011 e tal comprovação se faz pelo espelho do FILIAWEB impresso em 15/02/2012 (fls. 04).

Não se pode dizer que a requerente foi desidiosa em não verificar se estava devidamente filiada a partido político, pois isto fez no mês de fevereiro de 2012.

Qualquer cidadão comum, com o documento impresso em fevereiro de 2012 constando sua filiação, ficaria tranqüilo para concorrer a mandato eletivo.

No entanto, para surpresa da requerente, quando precisou da certidão de sua filiação ao PTB, tal filiação desapareceu (fls. 05).

Assim, se mostra coerente que a requerente atentou para o §6º do art. 12 da Res. TSE nº 23.117/09, que diz, *in verbis*, já que no segundo mês do ano da eleição procurou saber sobre sua situação eleitoral:

*§6º Para os fins do disposto do §1º deste artigo, incumbirá aos partidos políticos **orientar** seus filiados a manterem atualizados seus dados cadastrais perante à Justiça Eleitoral. (GRIFO NOSSO)*

Dessa forma, não seria justo impedir o exercício pela requerente da sua capacidade eleitoral passiva, de participar das eleições como pretensa candidata, sob o pretexto de que a mesma foi desidiosa na observância dos prazos e determinações da legislação eleitoral vigente, visto que as limitações geográficas e políticas regionais impostas aos cidadãos deste município, não coadunam com a política de automação e celeridade da Justiça Eleitoral, não podendo este magistrado cerrar os olhos para essa situação, sob pena de estar ferindo de morte a Democracia, pois ao impedir a candidatura de “A” ou “B” sob esse argumento, estaria retirando, por antecipação, o direito soberano do povo deste município de escolher seus pretensos representantes. Não é essa a isenção que se espera de um magistrado.

A Justiça Eleitoral não deve imiscuir-se em assuntos alheios à sua missão de garantir o ideal de Justiça em todo o processo eleitoral. Um problema dessa natureza, que exclui indevidamente a requerente da lista de filiados ao PTB, sem se saber qual o motivo, não pode sobrepor ao direito garantido ao cidadão de participar ativa e passivamente do processo eleitoral, ainda mais quando comprovado que não foi o responsável por motivar a situação.

Dessa forma, COMPROVADO o equívoco no cancelamento da filiação, satisfeitos os requisitos necessários para a consideração da filiação partidária da requerente junto ao PTB, desde a data de 05/10/2011, DEFIRO o requerimento da

eleitora, devendo este ser considerada coma filiada ao partido político PTB para fins de participação no pleito municipal de 2012.

P.R.I.

Em caso de registro de candidatura pelo requerente, junte-se cópia dessa decisão nos autos.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjal do Jari (AP), 16 de julho de 2012.

HERALDO NASCIMENTO DA COSTA

Juiz Eleitoral da 7ª Zona

9ª Zona Eleitoral- Ferreira Gomes

Sentenças

DEFERIMENTO DE DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 93-26.2012.6.03.0009 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: DE NOVO COM A FORÇA DO POVO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação “DE NOVO COM A FORÇA DO POVO”, para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, no Município de FERREIRA GOMES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação “DE NOVO COM A FORÇA DO POVO”, formada pelos partidos PRB, PDT, PT, PRTB, PSB, PV, PSD, PCdoB e PTdoB, para concorrer às Eleições de 2012 no município de FERREIRA GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

FERREIRA GOMES, 17 de Julho de 2012.

MICHELLE COSTA FARIAS

Juíza da 9ª Zona Eleitoral

DEFERIMENTO DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 115-84.2012.6.03.0009 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: FERREIRA GOMES SOMOS NÓS (DEM / PMN)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura do FERREIRA GOMES SOMOS NÓS, para o(s) cargo(s) de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador, no Município de FERREIRA GOMES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação “FERREIRA GOMES SOMOS NÓS”, formada pelos partidos DEM e PMN, para concorrer às Eleições de 2012 no município de FERREIRA GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

FERREIRA GOMES, 17 de Julho de 2012.

MICHELLE COSTA FARIAS

Juíza da 9ª Zona Eleitoral

DEFERIMENTO DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 79-42.2012.6.03.0009 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: MUDAR PARA PROSPERAR (PTB, PMDB, PTN, PSC, PPS e PSDC)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura do MUDAR PARA PROSPERAR, para o(s) cargo(s) de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador, no Município de FERREIRA GOMES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação "MUDAR PARA PROSPERAR", formada pelos partidos PTB, PMDB, PTN, PSC, PPS e PSDC) para concorrer às Eleições de 2012 no município de FERREIRA GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

FERREIRA GOMES, 17 de Julho de 2012.

MICHELLE COSTA FARIAS

Juíza da 9ª Zona Eleitoral

DEFERIMENTO DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 17-02.2012.6.03.0009 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador, no Município de FERREIRA GOMES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, para concorrer às Eleições de 2012 no município de FERREIRA GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

FERREIRA GOMES, 17 de Julho de 2012.

MICHELLE COSTA FARIAS

Juíza da 9ª Zona Eleitoral

DEFERIMENTO DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 60-36.2012.6.03.0009 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: UNIÃO E TRABALHO DE NOVO (PDT, PT, PSD, PTdoB)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação "UNIÃO E TRABALHO DE NOVO", formada pelos partidos PDT, PT, PSD, PTdoB, para o cargo de Vereador, no Município de FERREIRA GOMES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação "UNIÃO E TRABALHO DE NOVO", formada pelos partidos PDT, PT, PSD, PTdoB, para concorrer às Eleições de 2012 no município de FERREIRA GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

FERREIRA GOMES, 17 de Julho de 2012.

MICHELLE COSTA FARIAS

Juíza da 9ª Zona Eleitoral

DEFERIMENTO DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 96-78.2012.6.03.0009 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: Unidos Pela Renovação (PP, PR, PSDB e PHS)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura do Unidos Pela Renovação, para o(s) cargo(s) de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador, no Município de FERREIRA GOMES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados, em parte, os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, com a exclusão do partido PHS da coligação, vista a não apresentação da documentação necessária.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas, em parte, as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. Considerando que não foi juntada a ata de convenção do Partido PHS nem a certidão de regularidade da situação jurídica daquela agremiação partidária neste município, conforme certidão às fls. 24 e parecer do MPE, o referido partido não tem

legitimidade para a participação no pleito eleitoral vindouro, devendo ser excluído da coligação "Unidos pela Renovação", formada pelos demais partidos PP, PR e PSDB.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do Unidos Pela Renovação, para concorrer às Eleições de 2012 no município de FERREIRA GOMES, com a devida exclusão do nome do Partido PHS- Partido Humanista da Solidariedade, da coligação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

FERREIRA GOMES, 17 de Julho de 2012.

MICHELLE COSTA FARIAS

Juíza da 9ª Zona Eleitoral

DEFERIMENTO DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 23-09.2012.6.03.0009 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: UNIDOS POR FERREIRA GOMES (PRB, PRTB, PSB, PV, PCdoB)

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação "UNIDOS POR FERREIRA GOMES", formada pelos partidos PRB, PRTB, PSB, PV, PCdoB, para o cargo de Vereador, no Município de FERREIRA GOMES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação "UNIDOS POR FERREIRA GOMES", formada pelos partidos PRB, PRTB, PSB, PV, PCdoB, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) FERREIRA GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

FERREIRA GOMES, 17 de Julho de 2012.

MICHELLE COSTA FARIAS

Juiz(Juíza) da 9ª Zona Eleitoral

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio

Sentenças

BOLETINS DE DECISÕES - RRCS - COLIGAÇÃO NOVO TEMPO

SENTENÇA

Processo n.: 105-34.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Trata-se de pedido de registro de candidatura do NOVO TEMPO, para o(s) cargo(s) de Vereador, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do NOVO TEMPO, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SERRA DO NAVIO, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 109-71.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

Trata-se de pedido de registro de candidatura de CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65699, pelo(a) Partido Comunista do Brasil, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.
ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65699, com a seguinte opção de nome: JUNIOR PARAENSE.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.
Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 112-26.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: ERIK GUILHERMINO DA SILVA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ERIK GUILHERMINO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65444, pelo(a) Partido Comunista do Brasil, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ERIK GUILHERMINO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65444, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR ERIK.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 116-63.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40111, pelo(a) Partido Socialista Brasileiro, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40111, com a seguinte opção de nome: PROFESSORA IVONE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 110-56.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: CLEOPATRA VON BORGES DA SILVA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de CLEOPATRA VON BORGES DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50456, pelo(a) Partido Socialismo e Liberdade, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de CLEOPATRA VON BORGES DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50456, com a seguinte opção de nome: PROFª CLÉO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 119-18.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: MARILENA MARQUES DE SOUZA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARILENA MARQUES DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50147, pelo(a) Partido Socialismo e Liberdade, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MARILENA MARQUES DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50147, com a seguinte opção de nome: MARILENA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 114-93.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: GENIVAL PINTO DE SOUZA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de GENIVAL PINTO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50789, pelo(a) Partido Socialismo e Liberdade, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de GENIVAL PINTO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50789, com a seguinte opção de nome: GENIVAL..

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 123-55.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: WILSON DE SOUZA FILHO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de WILSON DE SOUZA FILHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40456, pelo(a) Partido Socialista Brasileiro, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de WILSON DE SOUZA FILHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40456, com a seguinte opção de nome: IRMÃO WILSON.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 106-19.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: ALAN JONES LIMA DA SILVA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ALAN JONES LIMA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40140, pelo(a) Partido Socialista Brasileiro, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ALAN JONES LIMA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40140, com a seguinte opção de nome: ALAN BAIANO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 113-11.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: EZEQUIAS LEÃO DE CARVALHO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de EZEQUIAS LEÃO DE CARVALHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40123, pelo(a) Partido Socialista Brasileiro, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de EZEQUIAS LEÃO DE CARVALHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40123, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR LEÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 117-48.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: JOSÉ ADECILDO DE FARIAS

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOSÉ ADECILDO DE FARIAS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65123, pelo(a) Partido Comunista do Brasil, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSÉ ADECILDO DE FARIAS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65123, com a seguinte opção de nome: PARAÍBA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 111-41.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: EDNA MARIA DE SOUZA NUNES

Trata-se de pedido de registro de candidatura de EDNA MARIA DE SOUZA NUNES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50150, pelo(a) Partido Socialismo e Liberdade, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de EDNA MARIA DE SOUZA NUNES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50150, com a seguinte opção de nome: EDNA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 122-70.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: RUBENS APÓSTOLO SANTANA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de RUBENS APÓSTOLO SANTANA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65369, pelo(a) Partido Comunista do Brasil, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de RUBENS APÓSTOLO SANTANA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65369, com a seguinte opção de nome: BINHO SANTANA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 120-03.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: ORACILDES GOMES

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ORACILDES GOMES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40369, pelo(a) Partido Socialista Brasileiro, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ORACILDES GOMES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 40369, com a seguinte opção de nome: ORACILDES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 108-86.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: NOVO TEMPO

Candidato: CALBI AMAZONAS DE SOUSA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de CALBI AMAZONAS DE SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65000, pelo(a) Partido Comunista do Brasil, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de CALBI AMAZONAS DE SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 65000, com a seguinte opção de nome: CALBI WAIÁPI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 17 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral